

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001681/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/07/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR046304/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.011049/2017-08
DATA DO PROTOCOLO: 25/07/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREG EM ENTID SIND E ORG DE CLASSE RS, CNPJ n. 93.130.235/0001-89, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE BAPTISTA DA ROCHA;

E

SINDICATO DOS SERV PUBL APOSENTADOS E PENS DO RGSUL, CNPJ n. 95.156.956/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). KATIA TERRACIANO MORAES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2017 a 31 de maio de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Sindicatos, Federações, Confederações, Centrais e Órgãos de Classe Regionais e Nacionais**, com abrangência territorial em RS.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

O SINAPERS reajustará o salário de todos seus empregados a partir de 1º de junho de 2017, em 10% (**dez por cento**).

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
ADICIONAL DE HORA-EXTRA****CLÁUSULA QUARTA - HORAS-EXTRAS**

Assegura-se o pagamento das horas-extras remunerando-as com um adicional de 50% (cinquenta por cento) para o período de trabalho que exceder a carga horária contratual de segunda à sexta-feira.

Parágrafo Único: Quando o horário extraordinário ocorrer em sábados, domingos e feriados, a remuneração pelas horas sofrerá o adicional de 100% (cem por cento).

ADICIONAL NOTURNO**CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO E HORA REDUZIDA**

O SINAPERS pagará o trabalho noturno com adicional de 20% (vinte por cento) mais hora reduzida quando a prestação do serviço se der entre as 22h (vinte e duas horas) e as 5h (cinco horas) manhã.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL POR SUBSTITUIÇÃO

O empregado que substitua plenamente a função do outro, por qualquer motivo, inclusive rescisão de contrato, com salário ou vantagens superiores aos seus, por um período superior a 10 dias, receberá por todo o período da substituição, 20% sobre o salário do funcionário substituído.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL POR REPRESENTAÇÃO EM VIAGEM

O SINAPERS concederá ao(s) seu(s) empregado(s) valores referentes à representação em viagens a serviço, quando estes estiverem representando algum membro da diretoria da entidade dentro do âmbito estadual e quando para fora do Estado que se dará da seguinte forma:

NO ESTADO:

Sem pernoite – R\$ 32,40 + hora extras

Com pernoite – até duas horas extras: R\$ 59,40 + horas extras

Com pernoite – superior a duas horas extras: R\$ 37,80 + hora extra

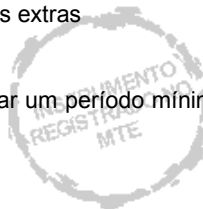
FORA DO ESTADO:

Com pernoite - R\$ 81,00 + horas extras

Sem pernoite (com atividades) – R\$ 37,80 + horas extras

Sem pernoite (sem atividades) – horas extras

Parágrafo Único – O SINAPERS deverá observar um período mínimo de 11 horas entre duas jornadas de trabalho para o caso de viagens.



CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAIS SUPRA HORA-EXTRA

Fica assegurado ao empregado requisitado para cumprimento de horas-extras, o pagamento antecipado pelo empregador das despesas assim especificadas:

Transporte quando o horário extraordinário ultrapassar (duas) horas, nos dias úteis, e em qualquer horário nos dias de descanso remunerado, pagamento do transporte individual disponível no trajeto essencial da residência do empregado ao local de trabalho e vice versa, Alimentação quando o horário extraordinário ultrapassar de duas horas, refeição adequada ao turno (café, almoço ou jantar), em valores de referência médios aplicados ao mercado.

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL POR ACUMULO DE FUNÇÕES

O empregado que acumular funções de outro empregado pelo período igual ou superior a 60 (sessenta) dias consecutivos, perceberá a título de plus salarial 20% (vinte por cento) do valor do salário nominal do funcionário substituído de forma proporcional aos dias de trabalho acumulado.

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA DÉCIMA - DIÁRIA DE VIAGENS

O SINAPERS arcará com o(s) custo(s) da(s) diária(s) (Hospedagem, Alimentação e Transporte) ao(s) empregado(s) que realizar viagem(s) de prestação de serviço, devendo os gastos ser comprovados pelo empregado.

Parágrafo Único: As despesas de hospedagem, alimentação e transporte, excluídas as demais, deverão ser comprovadas mediante notas fiscais, tíquetes de passagens e demais comprovantes no retorno da viagem.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TÍQUETE ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO

O SINAPERS fornecerá, gratuitamente, 22 (vinte e dois) vales refeição aos seus empregados, no valor unitário de **R\$ 27,00 (vinte e sete reais)**.

Parágrafo Primeiro: A distribuição dos tíquetes será feita na data de recebimento do salário.

Parágrafo Segundo: Este benefício se estenderá também aos empregados que estiverem em férias e nos primeiros 15 dias de **atestado**.

Parágrafo Terceiro: Caso haja rescisão do contrato de trabalho, por qualquer das partes, o Sinapers fica autorizado a descontar do valor da rescisão os vales que já foram fornecidos e que não serão utilizados em razão do término do contrato.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE-TRANSPORTE

O SINAPERS fornecerá gratuitamente a exata quantia mensal de vales transporte que forem necessários para locomoção do empregado de casa ao trabalho e vice-versa. Sempre que o funcionário utilizar outro meio de transporte pago pelo SINAPERS, para desempenhar suas funções de trabalho, este(s) vale(s)-transporte será(ão) então descontado(s) no mês seguinte, proporcional a quantidade não utilizada."

Parágrafo único: caso hara rescisão do contrato de trabalho, por qualquer das partes, o Sinapers fica autorizado a descontar do valor da rescisão os vales que já foram fornecidos e que não serão utilizados em razão do término do contrato.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CURSOS

O SINAPERS proporcionará aos seus empregados cursos coletivos gratuitos, e poderá ainda ajudar com 50% (cinquenta por cento) do Curso particular ao empregado que se interessar, desde que haja interesse do Sindicato, e não ultrapasse o valor de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

O SINAPERS proporcionará assistência odontológica aos seus funcionários conforme plano em vigor, garantindo-lhes o mínimo de 4 (quatro) vagas ao mês, caso o limite de vagas estipulado no contrato seja ultrapassado. Após o limite das 4 (quatro) vagas utilizadas, poderá o funcionário utilizar-se do plano mediante o pagamento da taxa de consulta.

Os dependentes (cônjuge e filhos) dos funcionários terão direito a consulta somente mediante o pagamento da taxa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

O SINAPERS proporcionará, gratuitamente, um plano de assistência médica com internação aos seus funcionários até a data da homologação da rescisão.

Parágrafo Primeiro – Está incluída apenas 2 (duas) consultas por mês, sendo que a partir da terceira consulta no mês haverá desconto da participação no contracheque do funcionário.

Parágrafo segundo - Os novos funcionários após o período de experiência, também terão direito a um plano de assistência médica gratuita, com internação, ficando ao critério do Sinapers a escolha da empresa que será contratada para o benefício, na oportunidade da admissão.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

O SINAPERS, através de seguradora contratada, em caso de falecimento de empregado, proporcionará o pagamento de um Auxílio Funeral aos seus familiares, conforme valores expressos no contrato em vigor após o

período de experiência.

Parágrafo Único: O Auxílio Funeral será pago conforme prazo máximo e condições estipulado em contrato com a seguradora.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO POR MORTE ACIDENTAL

O SINAPERS, através de seguradora contratada, em caso de falecimento por acidente do empregado, proporcionará o pagamento de um seguro por morte acidental deste aos seus familiares, conforme valores expressos no contrato em vigor após o período de experiência.

Parágrafo Único: O Seguro será pago conforme prazo máximo e condições estipulado em contrato com a seguradora.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CAPACITAÇÃO E REALOCAÇÃO FUNCIONAL

O SINAPERS compromete-se a não adotar a iniciativa de dispensar seus empregados ao ensejo da introdução de novas tecnologias ou processos automatizados, assegurando aos afetados pelos fatores supra, o direito a nova capacitação e realocação funcional, compatível com seu cargo.

Parágrafo Primeiro: O SINAPERS proporcionará as condições necessárias à capacitação profissional e intelectual de seus empregados, permitindo-lhes a participação em cursos especializados de trabalho e outros congêneres, promovidos pela Instituição empregadora, bem como por convocação do SINDISINDI, sem qualquer prejuízo salarial ao empregado e mediante negociação prévia.

Parágrafo Segundo: O empregado depois de treinado e realocado, estará submetido aos padrões de desempenho compatíveis com a nova atividade, e sujeito às mesmas normas administrativas aplicáveis aos demais empregados.

Parágrafo Terceiro: O SINAPERS compromete-se a ouvir os funcionários quando da elaboração e informará os mesmos do andamento de seu plano de reciclagem, para o aperfeiçoamento do seu corpo profissional.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO AVISO PRÉVIO

O aviso prévio dado pela Entidade Empregadora será de no mínimo 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: Auxílio-doença - O aviso prévio do empregado será interrompido na hipótese de início do auxílio-doença, completando-se o período quando do retorno ao trabalho.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE NO EMPREGO Á GESTANTE

O SINAPERS assegurará à gestante a manutenção no emprego até 120 (cento e vinte) dias, ou seja, 04 (quatro) meses após o término da Licença Maternidade, salvo por falta grave devidamente comprovada ou por mútuo acordo entre as partes com assistência do Sindisindi.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE NO EMPREGO PRÉ-APOSENTADORIA

O SINAPERS assegurará a estabilidade no emprego, pelo período de 24(Vinte e quatro meses) anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária e/ou por idade, ao empregado que trabalhe há mais de 05 (cinco) anos no Sindicato e desde que comunique e comprove o fato formalmente ao empregador, salvo falta grave.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE NO EMPREGO NO PERÍODO ELEITORAL

Aos empregados SINAPERS, será assegurada a estabilidade no emprego no período de 180 (cento e oitenta) dias após às eleições de renovação dos respectivos quadros diretivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE NO EMPREGO POR SUBSTITUIÇÃO DE CARGO DIRETIVO

Se fato superveniente vier acarretar a substituição do(a) presidente da entidade, seja em caráter temporário ou permanente, o sindicato assegurará a estabilidade no emprego aos seus empregados pelo período de 180 (cento e oitenta) dias após a referida substituição.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CARGA HORÁRIA

Fica estabelecida uma jornada não superior às 34h (trinta e quatro horas) semanais de segunda à sexta-feira, ressalvadas as hipóteses legais de jornada reduzida.

Parágrafo Primeiro: Os empregados observarão a tolerância de 5 min de atraso, sendo que os minutos excedidos serão descontados no contracheque, computando-se neste caso inclusive os 5 (cinco) minutos.

Parágrafo Segundo: Fica vedada qualquer tipo de compensação de jornada ou atrasos no intervalo do almoço.

Parágrafo Terceiro: Tendo em vista que a data de fechamento da folha ocorre no dia 20 (vinte) de cada mês, os atrasos superiores a 5 (cinco) min que se derem após a data de fechamento da folha, serão descontados na folha do mês subsequente.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

Os trabalhadores(as) do SINAPERS poderão optar pela compensação de horas, ressalvando as horas extras decorrentes das viagens a trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HORÁRIO ESPECIAL DE VERÃO

O SINAPERS poderá proporcionar aos seus empregados que nos meses de janeiro e fevereiro do ano de 2017 o horário a ser cumprido às Segundas-feiras será das 12h às 18h e às Sextas-feiras das 10h às 14h, permanecendo os demais dias da semana no horário normal. Este horário será sujeito a confirmação na última reunião de diretoria do ano, a ser realizada em Dezembro de 2016. Não haverá neste período a tolerância de 5 (cinco) minutos.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA ESPECIAL PARA PAIS

O SINAPERS concederá Licença Especial remunerada para os funcionários do sindicato, cuja esposa venha a falecer ou adquirir incapacidade orgânica e /ou mental durante 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA AMAMENTAÇÃO

O SINAPERS concederá a trabalhadora, o direito a Licença Amamentação de 01 (uma) hora diária, a qual pode ser dividida em dois períodos de 30 (trinta) minutos. Este benefício é até que a criança complete 6 (seis) meses, podendo vir a ser prorrogado em casos de imperiosa necessidade conforme artigo 396, § único da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇA ACOMPANHAMENTO – INTERNAÇÃO E CONSULTA MÉDICA

O SINAPERS concederá licença remunerada ao empregado para acompanhamento de cônjuge, ascendentes, descendentes, irmã ou irmão (desde que comprovada documentalmente a dependência), para internação hospitalar, durante o período de até 10 (dez) dias por internação ao ano ou consulta médica, no limite de duas por mês. Verificada a efetiva necessidade de acompanhamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA PATERNIDADE

O SINAPERS concederá Licença Paternidade remunerada aos funcionários do sindicato, quando do nascimento de seus filhos, pelo período consecutivo de 05 (cinco) dias.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA MATERNIDADE

O SINAPERS concederá licença remunerada às gestantes pelo período de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Único: Esta licença será extensiva às empregadas que venham a adotar filhos ou obter a guarda judicial, sendo o fato gerador o dia da adoção ou a obtenção do termo de guarda da criança, conforme disposto no artigo 392 CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DATAS ESPECIAIS

O SINAPERS proporcionará aos seus empregados a manutenção dos dias especiais (Semana do carnaval, 5ª feira santa, 24 e 31 de dezembro e uma folga pelo dia do aniversário).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS

Será facultada a venda de 1/3 (um terço) dos dias àqueles que optarem pelas férias integrais, conforme disposto no artigo 143 CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS DA EMPREGADA GESTANTE

O SINAPERS garantirá que a empregada gestante possa marcar o seu período de férias em seqüência à Licença Maternidade, respeitando-se à vontade da mesma.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE DOENÇAS LABORAIS

O SINAPERS proporcionará aos seus funcionários um programa de prevenção de doenças laborais, tais como ginástica, palestras e etc.

RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES SINDICAIS

O SINAPERS liberará o empregado para que participe das atividades sindicais promovidas pelo SINDISINDI, desde que filiados a este.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTO E REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PARA O SINDISINDI

O SINAPERS, em atendimento ao disposto no inciso IV, art. 8º da Constituição Federal, descontará de cada empregado às contribuições estabelecidas em Assembléia da categoria, e que será repassada ao Sindisindi, no prazo de até 05 (cinco) dias após o desconto.

Parágrafo Único: A instituição empregadora obriga-se a descontar e repassar ao Sindisindi os valores relativos às mensalidades sociais, de acordo com instruções, e nos prazos fixados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CUSTEIO DAS ATIVIDADES SINDICAIS

O SINAPERS fica autorizado, desde que devidamente oficiado e sem oposição individual por parte dos empregados, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a realizar o desconto em folha de pagamento de todos os seus empregados, à título de Custeios das Atividades Sindicais, em favor do SINDISINDI, conforme abaixo.

- a) 1% (hum por cento) dos salários no mês após a homologação deste Acordo Coletivo de Trabalho;
- b) 1% (hum por cento) dos salários do mês subsequente a homologação deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Primeiro: Os descontos referidos nesta cláusula, serão recolhidos em favor do SINDISINDI, através da rede bancária, ou na sede do SINDISINDI, até 05 (cinco) dias após a efetivação do desconto, esgotado esse prazo, será o recolhimento acrescido de multa de 20%, nos primeiros 30 (trinta) dias, acrescidos de 5% (cinco por cento) a cada mês subsequente de atraso, juros capitalizados de 1% (hum por cento) ao mês, e sem prejuízo da atualização monetária do período.

Parágrafo Segundo: O SINAPERS fica obrigada a encaminhar ao SINDISINDI, no mesmo prazo fixado no parágrafo anterior, a relação nominal dos empregados, distinguindo-se o nome, a função e o salário percebido, base para o cálculo do Custeio das Atividades Sindicais.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de decisão normativa que contenha obrigação de fazer sujeita o empregador ao pagamento de multa em valor equivalente a 05 (cinco) vezes o valor do salário normativo ou do maior piso salarial da categoria, a cada dia, por infração, e por empregado afetado, a qual reverterá em favor dos empregados ou do SINDISINDI, conforme a natureza da cláusula descumprida ou desrespeitada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CANCELAMENTO DE PUNIÇÕES

O SINAPERS adotará a política de cancelamento dos efeitos das punições aplicadas a seus empregados (advertência escrita e suspensão), após 24 (vinte e quatro) meses de sua ocorrência, desde que os mesmos não venham a registrar outras faltas disciplinares nesse período.

Parágrafo Único: Permanecerá o registro das ocorrências, mas não será considerado como antecedente prejudicial ao empregado e nem acarretará efeito remuneratório.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONSULTAS E EXAMES MÉDICOS

Tendo em vista que o horário de funcionamento do Sindicato já é diferenciado, os funcionários preferencialmente marcarão suas consultas e exames médicos fora do horário de trabalho, caso contrário, as ausências deverão ser comprovadas mediante apresentação de atestado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO NAS ATIVIDADES SINDICAIS DO SINAPERS

O SINAPERS, sempre que necessário, poderá solicitar a participação de todos os funcionários nos eventos relacionados à atividade sindical, tais como: palestras, manifestações públicas, programas de rádio e televisão e viagens, ressalvando a disponibilidade dos funcionários nos períodos de supra-jornada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DIREITOS / GESTANTES

Será garantido o seguinte direito à empregada gestante:

- a) - A dispensa do serviço sempre que necessário para consultas, exames e procedimentos afins, mediante comprovação.
- b) - A locação, variação e adequação da posição que lhe for mais cômoda, durante a jornada de trabalho;
- c) - No caso de trabalho em ambiente e/ou condições insalubres, o deslocamento para outra função, ou setor não insalubre ou perigoso, com a concordância escrita da empregada, tão logo o empregador seja comunicado do seu estado gravídico.
- d) - a empregada gestante terá direito a dois intervalos de 15min (quinze minutos) por dia, para fazer lanche.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LIBERDADE INDIVIDUAL

O SINAPERS proporcionará a seus empregados o pleno exercício das liberdades individuais, devotando o mais profundo respeito aos direitos da pessoa humana, assim como a liberdade de pensamento, expressão e consciência, às associações, às reuniões e ao pleno direito de greve.

JOSE BAPTISTA DA ROCHA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG EM ENTID SIND E ORG DE CLASSE RS

KATIA TERRACIANO MORAES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS SERV PUBL APOSENTADOS E PENS DO RGSUL

ANEXOS

ANEXO I - ATA FECHAMENTO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.